

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.534 - 04 de Junho de 2018

Publicada no Diário Oficial nº. 10202 de 5 de Junho de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

**Art. 3º** Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 4º** A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatótrias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 04 de junho de 2018.

Maria Aparecida Borghetti Governadora do Estado

Lucia Aparecida Cortez Martins Secretária de Estado da Educação

Antônio Carlos Figueiredo Nardi Secretário de Estado da Saúde

Dilceu João Sperafico Chefe da Casa Civil

Tião Medeiros Deputado Estadual



### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 - SEED/SESA

Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 90, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e considerando a(o):

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar;
  - Ofício nº 2385/2018/GS/SESA, de 31 de agosto de 2018;
- necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, emitem a presente

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

- 1. Para fins de matrícula e rematrícula nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula, Declaração de Vacinação.
- 2. A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional de saúde, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caberá aos pais ou responsáveis legais solicitar a Declaração de Vacinação aos serviços públicos ou privados, que realizam atividades de vacinação.

4. Para a emissão da Declaração de Vacinação, os pais ou responsáveis

D. marren



#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS

deverão apresentar a Carteira de Vacinação.

- 5. Será dispensado da apresentação da Declaração de Vacinação para a matrícula ou rematrícula, o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação da aplicação da vacina.
- 6. A falta de apresentação da Declaração de Vacinação não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém, os pais ou responsáveis legais terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.
- 7. Caso a pendência não seja regularizada, no prazo estipulado no item "6" desta Instrução, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado pela instituição de ensino, para providências, sem, no entanto, impedir a matrícula do aluno.

Curitiba, 05 de outubro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins Secretária de Estado da Educação

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Antônio Carlos Figueiredo Nardi Secretário de Estado da Saúde

Julia Cordellini Superintendente de Vigilância em Saúde



# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de	
Vacinação vigent	e,,
	suas vacinas em dia, na presente data:/
	Assinatura e carimbo do profissional declarante
	Carimbo do serviço de saúde
	DECLARACAO
	DECLARAÇÃO
	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de
	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de
Vacinação vigento	(10000000 ≥ <b>2</b> 00000000
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de e,, uas vacinas em dia, na presente data:/
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de e,, uas vacinas em dia, na presente data:/
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de e,
Vacinação vigento	os devidos fins, que de acordo com o Calendário Nacional de e,, uas vacinas em dia, na presente data:/